



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 276/2019

Aquisição de elevador portátil para uso nas piscinas públicas por pessoas com mobilidade reduzida.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a aquisição de elevador portátil para uso nas piscinas públicas por pessoas com mobilidade reduzida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) foi a ferramenta criada para garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. É o que garante o art. 1º da Lei nº 13.146/15. Vejamos:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

É preciso conciliar a promoção da acessibilidade com auxílio de tecnologias assistivas ou ajuda técnica. Os conceitos de ambos termos utilizados encontram-se no art. 3º da Lei nº 13.146/15, respectivamente em seu inciso I e III.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: **possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços**, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; [grifo nosso]

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, **equipamentos**, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que **objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social**; [grifo nosso]

Ademais, é dever do Poder Público promover a participação de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nas mais diversas atividades, conforme denota-se do art. 43 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 43 O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Em que pese a legislação citada fortaleça o arcabouço de direitos garantidos às pessoas com mobilidade reduzida, ainda é comum que estas sejam privadas de práticas de lazer simples.

Restrito a esta indicação, o elevador de piscina portátil proporciona o acesso a piscina para pessoas que sem auxílio fariam mediante dificuldades ou até não o fariam sozinho.

Por tais razões, o aparelho indicado para aquisição se enquadra nos objetivos propostos pela legislação citada, de forma que evita constrangimentos, além de garantir segurança e independência para a pessoa com mobilidade reduzida.

Diante do exposto, a aquisição de elevador de piscina portátil, para uso nas piscinas públicas, é ferramenta de grande potencial para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida nos locais.

SALA DAS SESSÕES, 2 de abril de 2019.

MARCOS ZANETTI